

A Eficácia dos Instrumentos Periciais na Descoberta dos Casos de Violência Sexual Contra Menores e o papel de todos os atores envolvidos

Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Especialista em Direito do Estado(LFG Minas Gerais), Sistema Prisional, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas(IELSF MA), Perícia Criminal e Ciências Forenses(IPOG Goiânia/São Luís)

e-mail: anakarolina.nunes@yahoo.com.br

Precisamos verificar se as metodologias estabelecidas pelas normas vigentes são eficazes na descoberta dos abusos perpetrados contra crianças e adolescentes, é necessária a introdução de novos mecanismos periciais para se chegar aos abusadores. A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, preocupante e de difícil abordagem. Tratar da questão da violência é estar disposto a refletir sobre a realidade vigente e sobre nós mesmos, o que implica em compreender quem a pratica e quem é violentado. A partir da descoberta e com os mecanismos periciais com a finalidade de descobrir e conscientizar a sociedade da importância em denunciar os abusos cometidos contra criança e adolescente, bem como resguardar os direitos destes, surgiu a necessidade de implementar instrumentos periciais eficazes para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Esta violência contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade na sociedade a qual acontece.

Segundo Damásio de Jesus o menor já corrompido na essência, ou seja, que já apresente conduta reprovável, dando-se à contumaz licenciosidade, não pode ser considerado sujeito passivo, e sim deve ser amparado, protegido e tratado pelo órgão responsável por resguardar a sua integridade física e moral.

Esta violência contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, sempre esteve presente em toda história da humanidade e em todas as classes sociais, estando articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade da sociedade a qual acontece. A história social da infância no Brasil revela que no período colonial as crianças não eram consideradas sujeitos de direitos. Situação que se reproduziu por séculos, seja por uma compreensão autoritária do poder familiar, por concepções socializadoras e educativas baseadas em castigos físicos, pelo descaso e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência a que são submetidas milhões de crianças e adolescentes, pela impunidade de seus vitimizadores, por cortes orçamentários em políticas públicas e programas sociais. Essas concepções e atitudes, vigentes até hoje, explicam a resistência da sociedade ao Estatuto da Criança e Adolescente. A violência sexual contra menores constitui uma agressão ao bem-estar físico e psicológico destes, promovendo danos, possivelmente, irreparáveis, que ensejam o desejo de uma resposta ampla e abrangente do sistema legal, articulada e coordenada com a estrutura social e criada para protegê-las de várias modalidades de abusos e manter controlados os agressores e abusadores.

É importante relatar que a violência sexual é um elemento constitutivo e conceitual, portanto explicativo de todas as situações em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente. É unânime que a violência se constitui numa relação de poder autoritário, na qual estão presentes e se confrontam sujeitos (forças) com pesos (poderes) desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias. De acordo com Veronese:

A primeira forma de violência registrada pode ser observada através dos castigos físicos contra crianças e adolescentes indígenas, estes eram separados das suas famílias e entregues à catequização jesuíta, demonstrando uma violação tanto no que se refere ao distanciamento, das relações entre pais e filhos, como também nas questões de crenças e costumes à cultura indígena (2003:50)

Não somente as crianças e adolescentes indígenas foram vítimas de violência no Brasil Colonial. Os negros africanos foram trazidos pelos europeus para trabalharem como escravos na economia açucareira, formando um novo cenário no contexto sócio-econômico-cultural brasileiro. Foram milhares de pessoas, dentre elas crianças e adolescentes, trazidas de forma brutal e desumana, retratando um dos momentos históricos mais violentos do país. Famílias foram exterminadas, separadas e tratadas como “animais” para servirem aos grandes latifundiários. Chegavam em péssimas condições de higiene e saúde e muitos morriam durante a viagem. Ainda segundo Veronese: *“as crianças e os adolescentes negros que sobreviviam se não eram devastadas por epidemias e pela fome, logo se tornavam patrimônio dos brancos, servindo como mão de obra escrava e ainda custavam menos do que os adultos no mercado de escravos”*.

Em meados do século XVIII, as primeiras rebeliões contra o regime colonial começaram a ter grande repercussão, e a vinda da família Real para o Brasil fez com que modificações na educação e na legislação criminal fossem feitas. O código criminal de 1830 tinha grande preocupação com o recolhimento das crianças abandonadas e dos menores que haviam cometido algum ato infrator. A criação de escolas foi outro grande avanço, porém, era proibida a entrada de crianças e adolescentes com doenças, sem vacinação e escravas.

Por volta do século XIX, período entre a abolição da escravatura e a Proclamação da República, surge os primeiros textos que tratavam da questão da violência contra crianças e adolescentes.

Referindo-se especialmente à violência doméstica com medidas de suspensão, destruição e restituição do pátrio poder, conforme circunstâncias que vão desde o cometimento de crime por parte do pai ou da mãe (incluindo poligamia e abandono de seus filhos) até situações que comprometam a saúde e a moralidade dos mesmos. Arantes afirma,

Em 1923 foram criados os Tribunais de Menores, onde a proteção dos jovens “delinquentes” e a sua recuperação foram os principais motivos de sua criação; e em 1927 surge o Código de Menores, onde o Estado iniciou a tarefa de organizar, supervisionar e dar assistência socio-penal às crianças e adolescentes, criando uma “cultura estatal” de assistência (1999,257:258)

Os anos 60 foram internacionalmente marcados pelo surgimento de vários movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isso aconteceu principalmente porque, com a Segunda Guerra Mundial e a necessidade da mão-de-obra feminina nas fábricas, as crianças passaram a não contar mais com a presença efetiva das mães em casa, o que proporcionou uma maior exposição a situações de risco, criando uma nova forma de pensar e compreender a criança e o adolescente. No Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988 e a mobilização de entidades que lutavam pelos direitos de crianças e adolescentes, é que estes são elevados à situação de sujeitos de direito, mudando o paradigma da criança e do adolescente como cidadãos e não como sujeitos subordinados a vontade dos adultos, tornando antiquados os discursos anteriores do Código do Menor e da Doutrina da Tutela do Menor. Com a continuidade da nova visão de infância e adolescência e as lutas em torno da sua defesa, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamental até os dias de hoje na luta e no combate à violência contra crianças e adolescentes, marcando uma transformação nas políticas públicas voltadas a essa população, chegando ao ápice da criação de diretrizes gerais para a política de proteção integral da criança e o do adolescente sendo reconhecidos como cidadão de direito.

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, institui-se como Lei Federal nº. 8.069, obedecendo ao caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, onde:

Art.227-É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil,1999)

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. É composto por 267 artigos, que discorrem sobre questões de saúde, educação, lazer, tutela etc., e que garantem direitos e deveres a cidadania de crianças e adolescentes, salientando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, como a família, o Estado, a escola e a comunidade dentre outros. O Estatuto surgiu como um avanço na proteção às crianças e adolescentes, especialmente aquelas que são vítimas de violência.

Violência esta que se faz presente a qualquer hora e em toda parte, seja nos espaços públicos ou privados.

Para Chauí (1985:36) *“a violência é uma relação de forças caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação”*.

Em se tratando de violência na infância e na adolescência, a questão torna-se mais agravante, pois se refere às fases da vida, onde a visão de mundo, constituição de valores, crenças, juízos e relacionamentos, está sendo construída, ocorrendo um amadurecimento físico, intelectual, cultural, emocional e social, que formam o alicerce para uma vida adulta saudável, equilibrada e feliz.

Os adultos exercem socialmente “poder” sobre crianças e adolescentes, este poder é necessário para a socialização destes, como por exemplo, o poder que a família exerce sobre os filhos e o poder do professor sobre os alunos. No entanto, é muito importante diferenciar o poder violento do poder não violento. *“O poder é violento quando nega ao violentado seus direitos, quando é atentatório ou destruidor da identidade do dominado”* Faleiros (2000:18)

A violência sexual intra e extra familiar contra menores, constitui atualmente uma das prioridades das políticas dos países ocidentais, tal fato se deve ao crescente aumento das denúncias efetuadas.

No entanto existem varias dificuldades por parte dos diversos grupos de profissionais que trabalham com objetivo de prevenir e descobrir a violência sexual contra menores especialmente no âmbito familiar. Muitas vezes impera o silêncio quer por parte da vítima, como da própria família que teme e se nega a denunciar um de seus membros e por outro lado, por vergonha e tentando evitar às conseqüências negativas que desse ato poderão advir.

Por outro lado ainda é um problema social sério, pois tanto profissionais de várias áreas (sociólogos, psicólogos, juristas, médicos, etc.) quanto sociedade em geral evita encarar a real gravidade desta problemática, e preferem não se envolver num assunto psicossocial tão difícil.

Na literatura sobre o tema existe uma preocupação em classificar a violência em física, psicológica e sexual. A este tema acrescentam-se referências à violência estrutural e à institucional. Trata-se de uma tentativa de compreensão desse fenômeno em suas diferentes manifestações. Porém quando se faz uma análise das situações concretas de violência, verifica-se que suas diferentes formas não são tão excludentes como uma classificação levaria a crer, servindo, em muitas situações, mais para confundir do que para entender o que realmente acontece. Por exemplo, a violência física é uma violência psicológica que pode ser também institucional e estrutural; a violência sexual é também física e psicológica.

A gravidade da violência sexual depende basicamente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimizador em relação à vítima, dos sentimentos que os unem, do nível de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas conseqüências (aborto, gravidez, maternidade incestuosa, seqüelas físicas e psicológicas graves e morte em último caso).

A violência sexual, por possuir caráter íntimo e relacional, é peculiar e revestida de uma extrema gravidade. E quando se trata de violência sexual praticada por adultos contra crianças ou adolescentes, esta adquire particularidades que a tornam muito mais complexa e grave, pois é composta por caráter “organizador” de estruturas psíquicas e sociais, especialmente nos abusos sexuais de longa duração.

O abuso sexual precisa ser estudado enquanto relação, o que pode contribuir a evitar uma série de distorções ou lacunas na compreensão e enfrentamento desta questão. Para Vicente Faleiros,

A visão substancialista privilegia uma concepção de que os seres existem “per se” como uma substância independente, enquanto a visão relacional compreende o ser humano em processo, constituído pelas suas relações sociais complexas, envolvendo várias dimensões que se articulam contraditoriamente, como a dimensão interpessoal (desejo, fantasia), as relações de trabalho e as familiares.(1997)

Esta violência contra crianças e adolescentes é cruel, não apenas pelo ato violento em si, mas especialmente pela fragilidade da vítima e pelo fato de, em muitos casos, estarem sendo cometidas por aqueles que deveriam assegurar sua proteção, desenvolvimento e inserção social: pais, mães, padrastos e madrastas (em mais de 50% das denúncias feitas no Maranhão os autores são membros da família, segundo dados da Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente - DPCA, no ano de 2019). Somado a isto, está o fato da violência ser produzida no local onde estas crianças deveriam se sentir mais seguras e acolhidas: o lar (onde, 51,02% dos casos acontecem dentro de casa, segundo dados da DPCA no ano de 2019) um local de difícil acesso para aqueles que combatem e reprimem tais crimes.

Além disso, a violência psicológica e mesmo a sexual sem penetração são de difícil comprovação. Nestes casos, a prova material, palpável e passível de retratação são impossíveis, sendo o laudo pericial e os fundamentos nos saberes do psicólogo e do assistente social a única prova da violência.

Quanto à perícia, é o tipo de prova técnica, científica ou de domínio específico em determinada área de conhecimento. Trata-se da análise da relação entre o conhecimento profissional e os quesitos formulados pelas partes e pela autoridade judiciária. Sua realização culmina na elaboração de um laudo, que torna concreto o que foi observado pelo perito. O laudo pericial poderá ser a peça chave para condenar ou inocentar um réu.

Como demonstrado, são latentes as diferenças entre a inquirição do ofendido e testemunhas, são papéis diferentes e suas atitudes têm conseqüências distintas para si e para a instrumentalidade do processo. Doutrina e Legislação possuem seus entendimentos em relação as declarações do ofendido, apreciação dos laudos periciais e relatos de testemunhas, são tipos de provas diferentes, cada uma com sua particularidade e função. Não são excludentes e sim complementares e a possibilidade de dispensa de alguma delas para o processo depende do conjunto de provas existentes, que possam garantir a efetivação dos princípios do contraditório, da ampla defesa processual e do livre convencimento motivado para a tomada de decisão do magistrado.

No processo penal, quando é oferecida a denúncia ou queixa, cabe ao acusador a prova do fato e da autoria, bem como de circunstâncias que levem a um aumento de pena. Como é dever da acusação provar a culpa do réu, nos caso de crimes de violência sexual, a grande dificuldade está no fato de que na grande maioria dos casos, a única prova conveniente da acusação é a pessoal, especialmente um relato sofrido da vítima, que muitas vezes são crianças e adolescentes.

É necessária a compreensão do judiciário para com as declarações da vítima, que é determinante para um desfecho processual favorável para uma das partes. Não se pode negar que criança ou adolescente são elementos preciosos na

composição do processo, devendo ser abordados tecnicamente dentro de seus limites e particularidades, onde a garantia da validade jurídica de sua fala seja o reconhecimento de tudo que sofreu seja “personalíssimo”, não se dando a outrem a capacidade de mensurar ou falar sobre a dor que não viveu.

Há de se tratar vítima e abusador, buscando no segundo, a essência dessa problemática e exterminá-la, para que uma vez solto, tendo pago à sociedade pelo seu erro, não volte a molestar outras crianças. E as vítimas por sua vez, merecem um crescimento sadio, livre de qualquer dor que lhe tire o prazer de viver de forma plena e de descobrir na hora certa o que cada fase da vida lhe reserva.

Normalmente o sofrimento maior está inserido no seio da família, que fica fragilizada e sentindo vergonha do que está passando, faz de conta que as coisas continuam como antes e que tudo não passa de um enorme engano, pois é mais fácil se omitir do que encarar a problemática de frente, ficam com medo do mundo e não confiam mais nas pessoas a sua volta

As vítimas passam por um processo doloroso de readaptação da realidade e precisam de toda ajuda possível para poder superar esse processo lento, doloroso e de difícil aceitação.

É preciso que hajam ações mais agressivas e eficazes para prevenir tal crime, precisam existir mais denúncias e o combate desse ser feito de forma mais enérgica, evitando um falso moralismo social, especialmente por parte dos pais, familiares, profissionais, mídia e sociedade sobre todos os riscos e as conseqüências no fato de transformar em adultos antes do tempo crianças ante e adolescentes, trazendo para o seu meio libertinagem e promiscuidades sexuais sem se dar conta do quanto isso pode prejudicar o desenvolvimento sadio desse seres tão curiosos e frágeis.

Por fim, nenhum saber se faz só. A Psicologia, em conjunto com o Serviço Social, a Pedagogia, a medicina, a perícia, o Direito. Todos os saberes, reunidos de forma igualitária, em prol de um bem maior. Porque todos somos seres humanos, não apenas advogados, psicólogos, juizes, biólogos, mas a soma de tudo o que aprendemos como profissionais e principalmente como pessoas.